



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 172**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

Transforma Promotoria de Justiça, altera o art. 181 e Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art 1º.** Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões de Aracaju, de entrância final, atualmente vago, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto.

**Art. 2º.** O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 181. ...*

*I - ...*

*II – Na primeira instância:*

*a) Na Entrância Final, 75 (setenta e cinco) cargos, sendo 13 (treze) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 07 (sete) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 13 (treze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 06 (seis) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 05 (cinco) Promotores de Justiça;*

*b) Na Entrância Inicial: 28 (vinte e oito) cargos de Promotor de Justiça.*



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 142**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

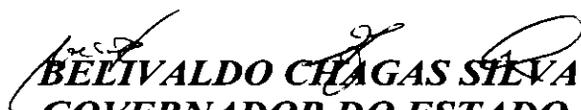
***Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 18 (dezoito) cargos de Promotor de Justiça Substituto.”***

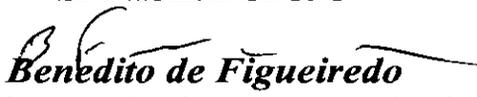
**Art. 3º.** O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, alterada e consolidada pelas Leis Complementares nºs 144, de 19 de setembro de 2007; 159, de 10 de setembro de 2008; 160, de 25 de novembro de 2008 e 170, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**EM EXERCÍCIO**

  
**Benedito de Figueiredo**  
**Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania**

  
**Jorge Araujo**  
**Secretário de Estado de Governo**

JRNC.

TRANSFORMA022009 MP

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe

**ERRATA:** Reproduzida por ter sido publicada com incorreção, no Diário Oficial do dia 25 de novembro de 2009.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 142**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

**ANEXO ÚNICO**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990**  
**ANEXO ÚNICO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**QUADRO DE CARREIRA**  
**DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Segunda Instância**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

**Primeira Instância**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	18	18

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	28	<b>28</b>
Promotor de Justiça	FINAL	05	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	13	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	13	
Promotor de Justiça Distrital	FINAL	10	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	02	
Promotor de Justiça Militar	FINAL	01	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	FINAL	04	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	FINAL	07	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	06	<b>75</b>

806

100